

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
SELEÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO
ESTADO DE GÓIAS – GO**

**Pedido de Esclarecimentos:
Instrumento de Chamamento Público nº 002/2018-SES/GO
Processo 201800010018061
Unidade Estadual de Saúde Especializada de Posse – USE
POSSE**

O **INSTITUTO HAVER**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.456.372/0001-83, com endereço à Rua C-255, Nº 400, Sala 1218, Edifício Eldorado Business Tower, Setor Bairro Nova Suíça. Goiânia, Goiás, CEP: 74.280-010; telefone nº (062) 36120776, endereço de e-mail: contato@institutohaver.org.br, tendo em vista o Instrumento de Chamamento Público nº 02/2018-SES/GO, que visa a seleção de Organização Social para firmar Contrato de Gestão para o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no âmbito da Unidade Estadual de Saúde Especializada de Posse – USE POSSE, vem apresentar, com fulcro no permissivo contido no item 7.1 do referido Instrumento, os seguintes pedidos de esclarecimentos:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AO PERÍODO PRÉ-OPERACIONAL.

O item 1.5 do Anexo 1 – Termo de Referência refere que a construção da USE está sendo supervisionada pela SES/GO e tem a sua finalização programada para abril de 2018, posteriormente, os itens 3.8.4 e 3.8.5 detalham os períodos pré-entrega e pós-entrega, ambos de 60 dias cada, para só então haver o início efetivo de funcionamento da Unidade.

Ainda, ressalta o referido Edital no Anexo Técnico da Minuta Contratual I, que neste período deverão ser realizados os processos de recrutamento e seleção de recursos humanos e posterior contratação, bem como o acompanhamento da instalação dos equipamentos, ficando condicionado neste período o repasse de recursos financeiros mediante solicitação por parte do PARCEIRO PRIVADO à SES.

Visto isto, o Instituto Haver colhe do ensejo para requerer esclarecimentos por parte da SES quanto ao atual estágio da construção, uma vez que o próprio Instrumento publicado no mês de agosto do corrente ano consignava que a previsão para finalização da obra era para abril de 2018.

Neste sentido, os seguintes questionamentos se fazem pertinentes:

1. A referida obra já foi concluída e entregue pela construtora contratada ou ainda está em fase de finalização?
2. No caso de que a mesma já esteja finalizada, ainda assim existirão os dois períodos de 60 dias cada para que o Parceiro Privado possa realizar todo planejamento e preparação para início das atividades, conforme previsto no Edital?
3. Todos os equipamentos relacionados no Instrumento já foram devidamente instalados?

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO À VISITA TÉCNICA À UNIDADE.

No item 5.3, subitem j.3, donde constam os documentos de habilitação, exige-se a apresentação de Declaração de Visita Técnica à Unidade, conforme Modelo de Declaração constante nos anexos.

Desta maneira, tendo em vista a importância da realização desta visita para um adequado dimensionamento e planejamento da proposta técnica a ser apresentada por esta Organização Social, solicitamos nos informar quem serão os responsáveis nessa Secretaria para que seja realizado o agendamento da visita, bem como ressaltamos a necessidade de que a referida visita seja acompanhada por profissionais aptos a realizar as devidas explicações quanto ao projeto arquitetônico e obtenção das demais informações que consideramos relevantes para a elaboração da proposta.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO À MINUTA DE CONTRATO.

Na cláusula nona, item 9.7, da Minuta do Contrato de Gestão, o Edital consigna que:

9.7. O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar, de acordo com o Anexo Técnico, no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria, empregados.

Tendo em vista a recente alteração na Lei 15.503/2005 do Estado de Goiás por meio da Lei n.º 20.243/2018, a qual estabeleceu a legalidade na execução dos contratos de gestão no estado da contratação de recursos humanos por meio da terceirização da mão-de-obra, inclusive nas áreas fins, solicitamos esclarecer se o limite acima citado de 70% refere-se apenas a contratos de trabalho realizados diretamente pela O.S por meio do regime CLT ou se tal limite valerá também para eventuais terceirizações da mão-de-obra.

Vale ressaltar, em caso positivo quanto ao segundo questionamento acima, que por se tratar de uma unidade ambulatorial em que o componente mão-de-obra, sobretudo médica será de longe responsável pela maior parte do consumo de recursos, resta evidente que não será exequível o respeito a tal limite imposto, motivo pelo qual solicitamos reavaliação ou esclarecimento.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO À EXISTÊNCIA DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Solicitamos esclarecimentos por parte dessa Comissão quanto à existência de Laboratório de Análises Clínicas nas dependências da USE, bem como de equipamentos para funcionamento da referida área, tendo em vista que, a princípio, não localizamos no Instrumento de Chamamento referências a tal unidade.

Ressalta-se que no item “2.4 Exames de SADT Externo Oferecidos pela USE Posse” em seu subitem 2.4.3 o Edital consignou que:

2.4.3. Não serão realizados para pacientes externos (SADT Externo) exames de Análises Clínicas (Exames Bioquímicos, Hematológicos, Sorológicos, Imunológicos, Coprológicos, Urinanálise, Hormonais, Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica, Microbiológicos, Genética, Triagem Neonatal, Imunohematológicos, além de Exames Citopatológicos e Anatomopatológicos), pois se trata de atividade típica da Rede de Atenção Básica sob responsabilidade e financiamento dos Governos Municipais.

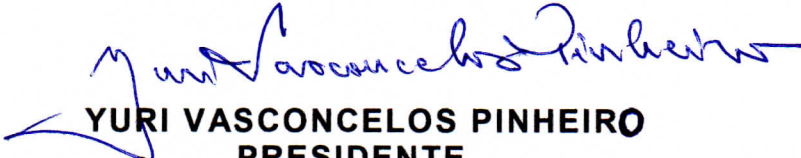
No entanto, salvo melhor juízo, não restou evidente se os pacientes que já se encontram em atendimento na unidade e necessitem de exames laboratoriais requisitados pelos especialistas contratados pela O.S gestora realizarão os exames na própria USE ou se serão encaminhados para realização dos mesmos na Atenção Básica Municipal, o que, neste caso, certamente se revelará um fator impeditivo para alcance da resolubilidade desejada.



CONCLUSÃO E PEDIDO:

Por todo o exposto, o INSTITUTO HAVER requer ao Ilmo. Presidente desta Comissão Especial de Seleção sejam esclarecidos os itens acima relacionados.

Goiânia/GO, 3 de setembro de 2018.


YURI VASCONCELOS PINHEIRO
PRESIDENTE
CPF: 566.725.941-91